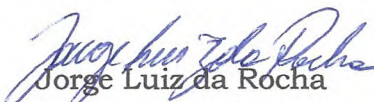
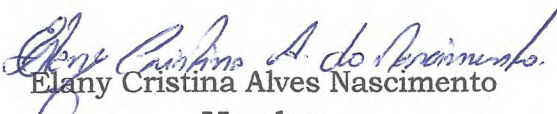


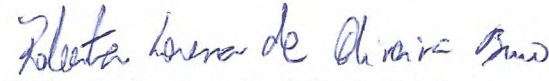
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2008.01/2018**

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) do dia 18 (dezoito) de setembro de dois mil e dezoito (18.09.18), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Elany Cristina Alves do Nascimento e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **2008.01/2018**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO ARTESÃO NO BAIRRO ESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME REPLANILHAMENTO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TURURU, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 799305/2013 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA**. Abertos os trabalhos, o presidente da comissão torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação da Tomada de preços acima referida. Após a análise e validação dos documentos pela comissão de licitação fica declarada **HABILITADAS** as empresas: PX3 – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI – ME; BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. E **INABILITADAS** as empresas: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELE – ME, por apresentar o item 4.2.4.7 (Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações...) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou relação dos equipamentos, nem a relação de pessoal, contrariando mencionado item do edital. THM – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Por apresentar o item 4.2.2.2 (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos.....) incompleto, pois, segundo a declaração de serviço de autenticação digital (pág. 266) há a sequencia: 61162006170911120172-1 a 61162006170911120172-11 e foi apresentado somente o documento referente a chave de sequencia 61162006170911120172-1 a 61162006170911120172-5, além do mais ao consultar certidão simplificada apresentada pela empresa, foi constatado que os valores da participação de cada sócio diverge do que consta no contrato social apresentado, o que indica que houve alteração ao contrato social e tal alteração não foi apresentada junto com os documentos; por apresentar o item 4.2.3.1.c (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal...) sem chave de autenticação digital, o que torna o documento sem autenticação, o que afronta o item 4.1.a do edital; por apresentar o item 4.2.5.4 (Certidão simplificada e específica, emitida pela junta comercial...) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou certidão ESPECÍFICA, conforme solicita o item; ainda, por apresentar o item 4.2.5.1 (Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal...) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou CRP – Certidão de Regularidade Profissional, conforme solicita o item; e ainda por apresentar o item 4.2.4.4 (Comprovação do licitante de possuir, como responsável técnico em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido

pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO...) em desacordo com o solicitado pois o mesmo solicita que seja apresentado CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com serviços de características semelhantes e equivalentes ao objeto da licitação, e a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO apresentada não consta serviços semelhantes ou equivalentes ao objeto desse certame. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, por apresentar o item 4.2.5.4 (Certidão simplificada e específica, emitida pela junta comercial...) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou certidão ESPECÍFICA, conforme solicita o item; e ainda, por apresentar o item 4.2.5.5 (GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO...) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo apresentou garantia emitida a apenas 1 (um) dia da abertura da licitação, quando o item solicita que seja apresentada até 03 (três) dias imediatamente anteriores a data de abertura dos envelopes. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o item 4.2.4.7 (Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo não apresentou relação dos equipamentos, nem a relação de pessoal, contrariando mencionado item do edital. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar o item 4.2.5.5 (GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO...) em desacordo com o solicitado, quando o mesmo apresentou garantia emitida a apenas 2 (dois) dias da abertura da licitação, quando o item solicita que seja apresentada até 03 (três) dias imediatamente anteriores a data de abertura dos envelopes. TF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, por apresentar o item 4.2.4.8 (Declaração expressa do responsável técnico que concorda com sua inclusão na equipe técnica) sem a assinatura do responsável pela declaração, o que torna o documento sem validade, conforme decisão reiterada do STF; ainda, por apresentar o item 4.2.4.4 (Comprovação do licitante de possuir, como responsável técnico em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO...) sem autenticação em diversas páginas do documento, contrariando o item 4.1.a do edital; O presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado desta análise nos mesmos meios que se deram a publicação inicial desta licitação, com abertura do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a". E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão


Elany Cristina Alves Nascimento
Membro


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Membro